



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

LEI Nº 4.048, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

(DISPÕE SOBRE FERIADOS NO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS)

FRANCISCO AUGUSTO PRADO TELLES JÚNIOR,
Prefeito Municipal de Dois Córregos,
Estado de São Paulo, usando de suas
atribuições legais, faz saber que a
Câmara Municipal aprovou e ele promulga
e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - São considerados feriados no Município de
Dois Córregos, para efeito do que determina a Lei Federal nº
9.903, de 12 de setembro de 1995:

Sexta-feira da Semana Santa;

Corpus Christi;

4 de Fevereiro - Dia do Aniversário da Cidade;

20 de Novembro - Dia da Consciência Negra


Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em
contrário, em especial a Lei nº 1.111, de 5 de dezembro de 1979.

Departamento Administrativo do Município de Dois
Córregos, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano dois
mil e catorze.


FRANCISCO AUGUSTO PRADO TELLES JÚNIOR
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.
Data supra.


PEDRO PAULO RODRIGUES
- Chefe de Gabinete -